



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 2023

FAPEM - CAMBUÍ

PREVIDÊNCIA SOCIAL



A **Previdência Social** é um **direito e garantia fundamental** (direito social)



Previsto no **art. 6º** da **Constituição Federal**



que garante **renda não inferior ao salário mínimo** ao trabalhador e a sua **família** nos eventos de **doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade e reclusão.**



Art. 6º São **direitos sociais** a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção à maternidade e à infância**, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.



SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Basicamente dividido entre:

RGPS

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL



RPPS

**REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG**



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FAPEM



Caráter **contributivo**
e
Filiação **obrigatória**



Suas **políticas** são elaboradas e executadas pela **Secretaria de Previdência Social**
(vinculada ao Ministério da Fazenda)



Constituído sob a forma de **AUTARQUIA**
Lei Municipal nº. 1.213/1993 - Institui o **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cambuí**



SEGURADOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS do Município de Cambuí

NÃO SÃO segurados

- Empregados de empresas públicas;
- Servidores temporários e/ou contratados e
- agentes políticos;



PRINCIPAIS LEIS
Constituição Federal
Lei Federal n.º 9.717/1998
Leis Municipais n.º 2.109/2009; 2.701/2018
Emenda Constitucional 20/98; 41/03; 47/05; 70/12 e 103/2019



Benefícios previdenciários concedidos:
APOSENTADORIAS e PENSÕES





MISSÃO

Garantir o sustento dos servidores estatutários do Município de Cambuí **e de seus dependentes**, nos casos de **incapacidade para o trabalho ou morte**, através de uma gestão eficiente, participativa e transparente.



ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG**



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - FAPEM



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FAPEM

01 (um) Diretor - Presidente, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal – **Carla Nogueira Dias**.

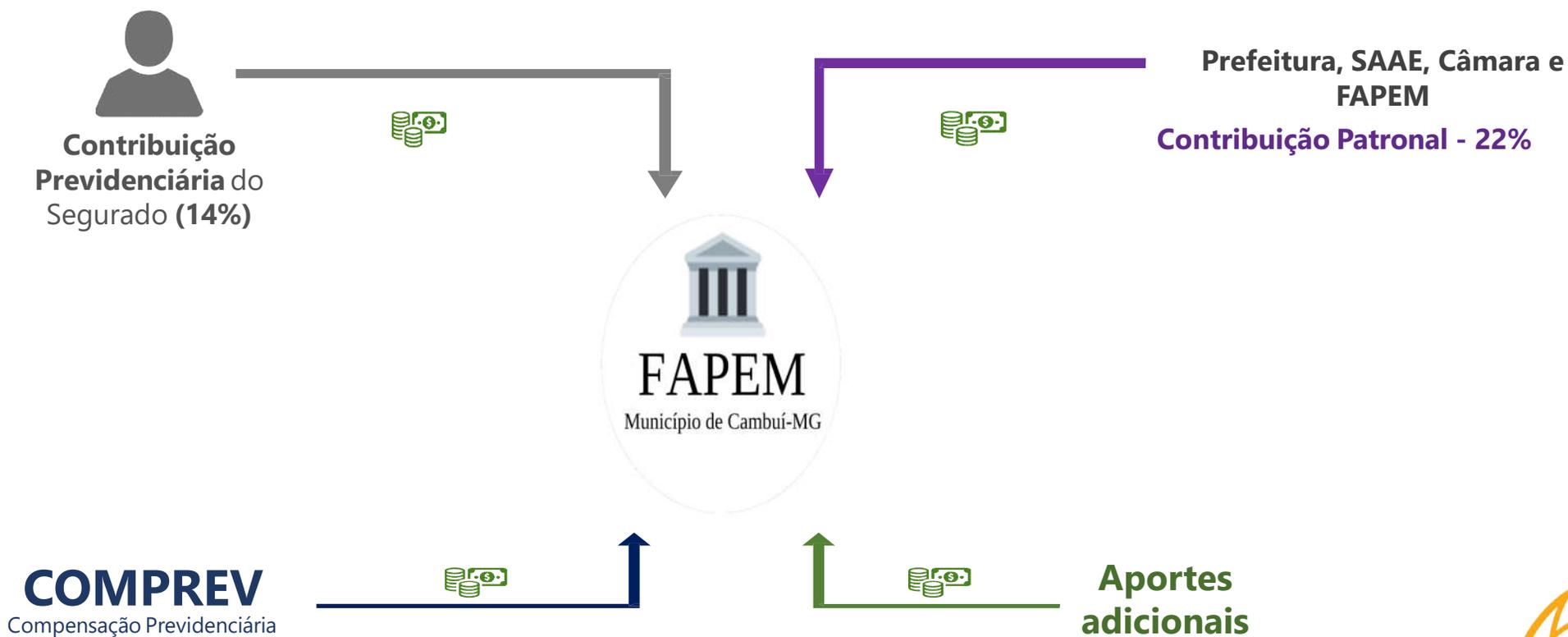
01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo, devendo ser servidor efetivo.

01 (um) representante dos aposentados e pensionistas.

08 (oito) representantes dos servidores ativos, eleitos



CUSTEIO - FAPEM



CUSTEIO



Revisão anual **através de estudo atuarial**
do plano de custeio, (premissas e projeções para 35 anos)



Deverão **ser submetidos previamente à aprovação da SPPS** (Secretaria de Políticas de Previdência Social):

- ✓ Redução de alíquotas;
- ✓ Aportes;
- ✓ Segregação de massas ou
- ✓ Alteração de seus parâmetros.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS



- ✓ *Resolução BACEN n.º 4963/21*
- ✓ *Política de Investimentos*



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Documento **elaborado pelo Comitê de Investimentos** e **aprovado pelo Conselho Administrativo.**



FISCALIZAÇÃO DO RPPS



CONTROLE INTERNO

Análise, a posteriori, dos atos e processos administrativos



Balanço geral do exercício, licitações e contratos, atos de admissão de pessoal, aposentadorias e pensões.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
(Secretaria de Previdência Social)



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Auditorias diretas e indiretas



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMBUÍ/MG**





Emenda Constitucional n. 103/2019

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

...

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO FAPEM



APOSENTADORIAS



PENSÕES

ESPÉCIE DE BENEFÍCIOS - FAPEM



APOSENTADORIA voluntária por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e **IDADE**

APOSENTADORIA voluntária por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e **IDADE**
- **MAGISTÉRIO**

APOSENTADORIA por **IDADE**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA por **INVALIDEZ** permanente

APOSENTADORIA ESPECIAL (Insalubridade)



PENSÃO POR MORTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA PERMANENTE RPPS – Artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal



**INGRESSO no
SERVIÇO PÚBLICO**

A PARTIR DE **01 de janeiro de 2004**

	IDADE *	CONTRIBUIÇÃO *	SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO **
	60 Anos	35 Anos	10 Anos	5 Anos
	55 Anos	30 Anos		



Média aritmética
das **80% maiores bases**
de contribuição, a partir
de julho/94, **

**respeitada a proporção sobre a
última remuneração



Reajuste pelo índice
do **INPC/IBGE**

*Exceto o **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – MAGISTÉRIO

REGRA PERMANENTE RPPS – Artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal



INGRESSO no SERVIÇO PÚBLICO

A PARTIR DE **01 de janeiro de 2004**

	IDADE *	CONTRIBUIÇÃO *	SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO**
	60 55 Anos	35 30 Anos	10 Anos	5 Anos
	55 50 Anos	30 25 Anos		



Média aritmética das **80% maiores bases** de contribuição, a partir de **julho/94,****

**respeitada a proporção sobre a última remuneração



Reajuste pelo índice do **INPC/IBGE**

*O **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005



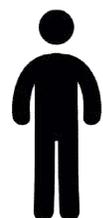
INGRESSO no SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 de dezembro de 1998



Proventos INTEGRAIS, calculados pela última remuneração no cargo efetivo.



Reajuste pela regra da **PARIDADE**



IDADE*
60
Anos

*com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição

CONTRIBUIÇÃO

35
Anos

CARREIRA

15
Anos

SERVIÇO PÚBLICO

25
Anos

TEMPO NO CARGO**

5
Anos

**Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria



55
Anos

*com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição

30
Anos



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003



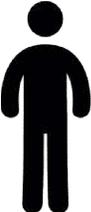
INGRESSO no **SERVIÇO PÚBLICO** **ATÉ 31 de dezembro de 2003**



Proventos INTEGRAIS, calculados pela última remuneração no cargo efetivo.



Reajuste pela regra da **PARIDADE**.

	IDADE*	CONTRIBUIÇÃO*	CARREIRA	SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO**
	60 Anos	35 Anos	10 Anos	20 Anos	5 Anos
	55 Anos	30 Anos			

**Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria

*Exceto o **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MAGISTÉRIO

REGRA DE TRANSIÇÃO RPPS – Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003



INGRESSO no **SERVIÇO PÚBLICO** **ATÉ 31 de dezembro de 2003**

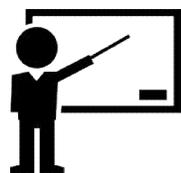


Proventos INTEGRAIS, calculados pela última remuneração no **cargo efetivo**.



Reajuste pela regra da **PARIDADE**.

IDADE* **CONTRIBUIÇÃO***



~~60~~ 55
Anos

~~35~~ 30
Anos

CARREIRA

10
Anos

SERVIÇO PÚBLICO

20
Anos

TEMPO NO CARGO**

5
Anos



~~55~~ 50
Anos

~~30~~ 25
Anos

**Tempo no cargo em que se dará a aposentadoria

*O **professor(a)** que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**.



ABONO DE PERMANÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA



Para os **servidores** que implementaram o **direito a Regra permanente**, mas **optem em permanecer em atividade**.

Consiste na **devolução ao servidor, pelo empregador, da contribuição previdenciária (14%)**.



ABONO DE PERMANÊNCIA

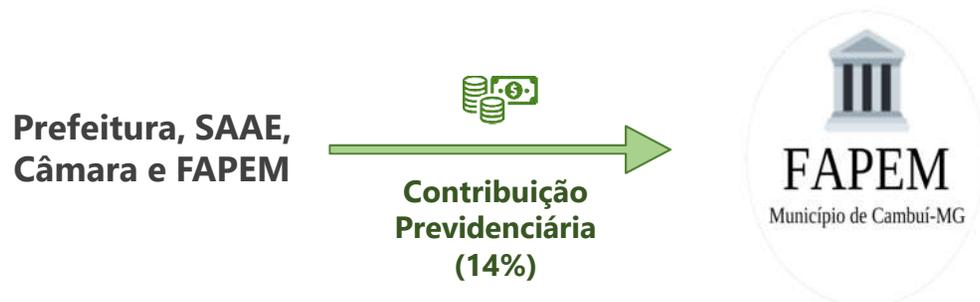


EXEMPLO



Salário:	R\$ 2.000,00
Contribuição (14%):	- R\$ 280,00
Líquido:	R\$ 1.720,00

QUEM VAI CONTRIBUIR PARA A MINHA PREVIDÊNCIA?



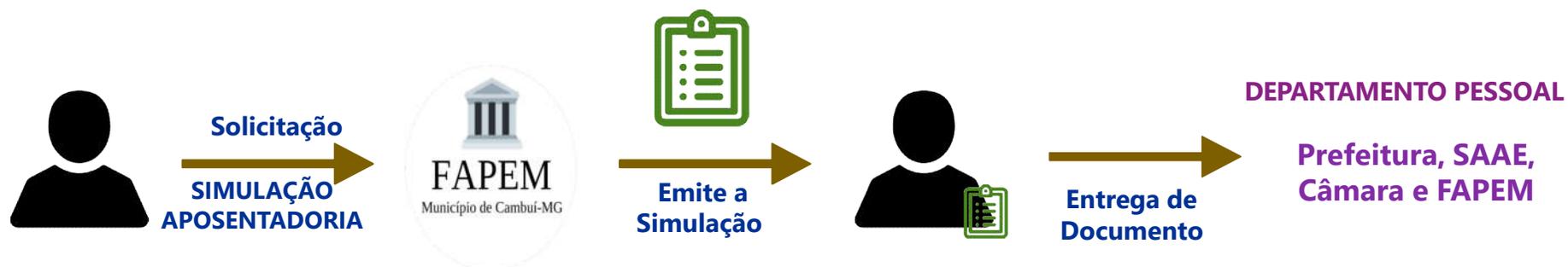
Salário:	R\$ 2.000,00
Contribuição (14%):	- R\$ 280,00
Líquido:	R\$ 2,000,00



ABONO DE PERMANÊNCIA



COMO SOLICITAR?



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - RPPS

IDADE



65
Anos

**SERVIÇO
PÚBLICO**

**TEMPO NO
CARGO***

10
Anos

5
Anos



60
Anos

*Tempo no cargo em que se
dará a aposentadoria



Média aritmética das
80% maiores bases de
contribuição, a partir de
julho/94,**

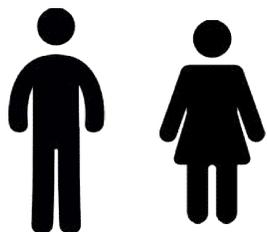
**respeitada a proporção sobre a última
remuneração



Reajuste pelo índice do
INPC/IBGE



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - RPPS



75
Anos



Média aritmética das
80% maiores bases de
contribuição, **a partir de**
julho/94,**

**respeitada a proporção sobre a última
remuneração



Reajuste pelo índice do
INPC/IBGE



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RPPS

Invalidez decorrente de

Doença comum

Acidente de
qualquer natureza



Proventos **PROPORCIONAIS**

Invalidez decorrente de

Acidente do
Trabalho

Moléstia
profissional

Doença grave, contagiosa ou incurável



Proventos **INTEGRAIS**



Reajuste do Benefício **depende** da **data de ingresso** no serviço público.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Doenças graves,
contagiosas ou
incuráveis**

- I Tuberculose ativa
- II Hanseníase
- III Alienação mental
- IV Doença de Alzheimer
- V Hepatopatia grave
- VI Neoplasia maligna
- VII Cegueira
- VIII Paralisia irreversível e incapacitante
- IX Cardiopatia grave
- X Doença de Parkinson
- XI Espondiloartrose anquilosante
- XII Nefropatia grave
- XIII Estado avançado da Doença de Paget (osteíte deformante)
- XIV Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS)
- XV Contaminação por radiação



APOSENTADORIA ESPECIAL

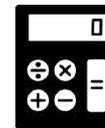
SÚMULA VINCULANTE N° 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as **regras do regime geral** da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o **artigo 40, § 4º, inciso III** da Constituição Federal, **até a edição de lei complementar específica.**

Atividades exercidas sob **condições especiais** que **prejudiquem a saúde** ou **a integridade física**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Instrução Normativa INSS/PRES N.º 45 de 06/08/2010 de CTC com conversão de período trabalhado sob condições especiais.



Média aritmética das **80% maiores bases** de contribuição, a partir de **julho/94,****

**respeitada a proporção sobre a última remuneração



Reajuste pelo índice do **INPC/IBGE**



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ATÉ
16/12/1998

ATÉ
31/12/2003

REGRA DE TRANSIÇÃO – RPPS

Art. 3º, EC 47/2005

	IDADE**	CONTR.	CARREIRA	SV.PÚBL.	CARGO
Homem	60 Anos	35 Anos	15 Anos	25 Anos	5 Anos
Mulher	55 Anos	30 Anos			
			Proventos INTEGRAIS	Reajuste PARIDADE	

**com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35/30 anos de contribuição

REGRA DE TRANSIÇÃO – RPPS

Art. 6º, EC 41/2003

	IDADE*	CONTR.*	CARREIRA	SV.PÚBL.	CARGO
Homem	60 Anos	35 Anos	10 Anos	20 Anos	5 Anos
Mulher	55 Anos	30 Anos			
			Proventos INTEGRAIS	Reajuste PARIDADE	

REGRA PERMANENTE – RPPS

Artigo 40, § 1º, III, "a", da CF/88

	IDADE*	CONTR.*	SV.PÚBL.	CARGO	MÉDIA Aritmética	Reajuste INPC/IBGE
Homem	60 Anos	35 Anos				
Mulher	55 Anos	30 Anos	10 Anos	5 Anos		
					MÉDIA Aritmética	Reajuste INPC/IBGE



*Exceto o professor(a) que comprove, **exclusivamente**, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na **educação infantil**, no **ensino fundamental** e **médio**. (REDUÇÃO DE 5 ANOS)

APOSENTADORIA POR IDADE

	IDADE	SV.PÚBL.	CARGO
Homem	65 Anos	10 Anos	5 Anos
Mulher	60 Anos		
		MÉDIA Aritmética	Reajuste INPC/IBGE

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Homem e Mulher	75 Anos	MÉDIA Aritmética	Reajuste INPC/IBGE
----------------	---------	------------------	--------------------

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Doença comum	Acidente do Trabalho
Acidente de qualquer natureza	Moléstia profissional
Proventos PROPORCIONAIS	Doença grave, contagiosa ou incurável
Proventos INTEGRAIS	
Reajuste do Benefício depende da data de ingresso no serviço público.	

APOSENTADORIA ESPECIAL

SÚMULA VINCULANTE Nº 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III** da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

**Atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Instrução Normativa INSS/PRES N.º 45 de 06/08/2010 de CTC com conversão de período trabalhado sob condições especiais.

MÉDIA Aritmética
Reajuste INPC/IBGE

DOCUMENTOS PARA REQUERER APOSENTADORIA - RPPS

- I.– cédula de identidade;
- II.– cadastro de pessoas físicas;
- III.– inscrição do segurado no PIS/PASEP (cartão ou extrato);
- IV. – comprovante de endereço atual;
- V. – certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS, quando o funcionário tiver contribuído para o Regime Geral de Previdência Social;
- VIII.– certidão de Tempo de Contribuição ou Tempo de Serviço fornecida por outros entes públicos onde o funcionário tiver trabalhado.



PENSÃO POR MORTE



A **Pensão por Morte** será **devida ao conjunto dos dependentes**, do segurado que falecer, **aposentado ou em atividade**, comprovada a permanente **dependência econômica ou o vínculo**, quando exigidos.

PENSÃO POR MORTE - DEPENDENTES

I

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

FILHO NÃO EMANCIPADO, de qualquer condição, **MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS**

FILHO NÃO EMANCIPADO, estudante, **MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS e MENOR DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS**

FILHO INVÁLIDO ou que tenha **DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL** ou **MENTAL** ou **DEFICIÊNCIA GRAVE**

Dependência Econômica
PRESUMIDA

Obs.: A **união estável** deverá ser **comprovada** com a apresentação de, **no mínimo, três documentos comprobatórios**.

II

PAIS

IRMÃO NÃO EMANCIPADO, de qualquer condição, **MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS**

IRMÃO NÃO EMANCIPADO, estudante, **MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS e MENOR DE 24 (VINTE E QUATRO) ANOS**

IRMÃO INVÁLIDO ou que tenha **DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL** ou **MENTAL** ou **DEFICIÊNCIA GRAVE**

Dependência Econômica
COMPROVADA COM DOCUMENTOS e
realização de **ESTUDO SOCIOECONÔMICO**

IDADE PENSÃO POR MORTE PARA CÔNJUGE/COMPANHEIRO

Idade do dependente na data de óbito do segurado

Menos de 22 anos

Entre 22 e 27 anos

Entre 28 e 30 anos

Entre 31 e 41 anos

Entre 42 e 44 anos

A partir de 45 anos

Duração da Pensão por Morte

3 anos

6 anos

10 anos

15 anos

20 anos

Vitalícia

* Se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor a duração da Pensão por Morte será de 4 (quatro) meses.



DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL/ DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

- ✓ Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- ✓ Disposições testamentárias;
- ✓ Declaração especial feita perante Tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- ✓ Prova de mesmo domicílio;
- ✓ Certidão de Nascimento filho havido em comum;
- ✓ Certidão de Casamento Religioso;
- ✓ Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil;
- ✓ Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- ✓ Conta bancária conjunta;
- ✓ Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- ✓ Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- ✓ Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- ✓ Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- ✓ Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.



PENSÃO POR MORTE - RPPS



DATA INÍCIO DO BENEFÍCIO

Data do ÓBITO

quando **requerida até 90 (noventa) dias** depois deste

Data do REQUERIMENTO

quando **requerida após o prazo de 90 dias**

Data da DECISÃO JUDICIAL

no caso de **morte presumida e/ou reconhecimento de direito de dependência**

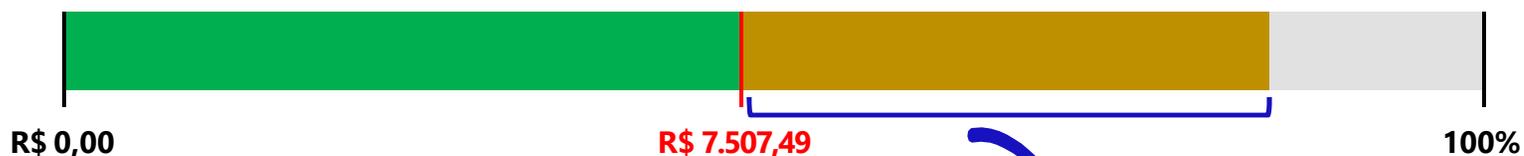


PENSÃO POR MORTE



Totalidade dos proventos ou da remuneração do servidor falecido, até o limite do RGPS (R\$ 7.507,49), acrescido de 70% da parcela que excede o teto.

VALOR DA PENSÃO



Reajuste pelo índice do **INPC/IBGE**



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14% sobre a parcela que exceder o teto do RGPS (R\$ 7.507,49)





fapemadm@micropic.com.br



(35) 3431-1949



(35) 3431-1949

